

Formulário para Solicitação de Autorização de Inexigibilidade de Licitação

Unidade Solicitante:

CECOM - Assessoria de Publicidade

Objeto:

Curso técnico singular em 'Formação em Comunicação Interna e Endomarketing'

Finalidade / Objetivo da Contratação:

Capacitar servidores da Instituição para aperfeiçoamento da Comunicação interna, resultando em um melhoria no clima organizacional, motivação, disseminação das informações internas, eficiência do trabalho e decisões mais seguras.

Fornecedor Selecionado

1 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

Becker Consultoria Empresarial Ltda

1 - Endereço:

Rua Felipe Neri, 287, Conj 302, Auxiliadora, porto Alegre - RS

1 - CPF/CNPJ:

05.367.519/0001-26

1 - Valor (R\$):

2.100,00

Anexar:

1 - Certidões - prova de regularidade do fornecedor escolhido, conforme descritas na base de conhecimento.

2 - Minuta do Contrato - Contrato preenchido com as informações orçamentárias (Código da Unidade Gestora, deverá ser verificado na Base de Conhecimento), quando for o caso.

3 - Procedimento Padrão do Contrato (Disponível da Base de Conhecimento).

Fiscais Do Contrato

Fiscal

Nome completo:

Não se aplica

Matrícula:

Não se aplica

Suplente

Nome completo (suplente):

Não se aplica

Matrícula (suplente):

Não se aplica

Responsável pelo preenchimento:

Cristina Duques Santa Ritta

Fundamentação Legal: Art. 60 Incisos I, II e III



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Duques Santa Ritta** em 18/04/2022, às 10:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0339554** e o código CRC **10F6DB7B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Comunicação Interna nº 6 / CECOM - PUBLICIDADE - APOIO ADM - ASSESSORIA DE PUBLICIDADE - GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Em 18 de abril de 2022.

De: Cecom

Para: Superintendência de Gestão Administrativa

Assunto: Inexigibilidade para Curso de Comunicação Interna e Endomarketing

Senhor Superintendente,

A comunicação interna é responsável por alinhar os valores e objetivos da organização com os colaboradores, contribui para o fortalecimento da cultura, melhora o clima organizacional, além de manter a equipe informada, motivada e engajada, aumentando, assim, a produtividade.

Diante da importância e necessidade de instituir uma unidade de Comunicação Interna na área de gestão administrativa da Instituição, a Cecom desenvolveu e apresentou, em 2020, um pré-projeto que possibilitará o planejamento e execução de ações e difusão de informações internas de forma organizada e centralizada.

Considerando que esta nova unidade precisará de pessoas capacitadas para dar início às suas atividades, apresentamos a proposta do curso online 'Formação em comunicação interna e endomarketing'. O treinamento será realizado no período de 23 a 25 de maio do corrente ano, para 06 (seis) servidores da Instituição, sendo 03 (três) da Cecom e 03 (três) da Superintendência de Gestão Administrativa, especialmente aqueles lotados na Diretoria de Gestão de Pessoas, com custeio pela unidade gestora 29 (Cecom), que possui dotação orçamentária disponível e planejada para este tipo de despesa. O processo relacionado SEI nº 19.09.02007.0007538/2022-34 também contém a ciência e autorização da Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Cairo Santos de Freitas** em 18/04/2022, às 11:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0339559** e o código CRC **7FB9F884**.

19.09.02007.0007917/2022-68

0339559v1

1. OBJETO

1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO	Especificação do Objeto Curso técnico singular em 'Formação em Comunicação Interna e Endomarketing'.	
1.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO ESCOLHER <u>UMA</u> DAS TRÊS OPÇÕES (Marcar com X):	<input checked="" type="checkbox"/>	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO)
	<input type="checkbox"/>	B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA
	<input type="checkbox"/>	C) OUTROS:
1.3 JUSTIFICATIVA: <u>NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</u>	<p>A comunicação interna é responsável por alinhar os valores e objetivos da organização com os colaboradores, contribui para o fortalecimento da cultura, melhora o clima organizacional, além de manter a equipe informada, motivada e engajada, aumentando, assim, a produtividade.</p> <p>Diante da importância e necessidade de instituir uma unidade de Comunicação Interna na área de gestão administrativa da Instituição, a Cecom desenvolveu e apresentou, em 2020, um pré-projeto que possibilitará o planejamento e execução de ações e difusão de informações internas de forma organizada e centralizada.</p> <p>Considerando que esta nova unidade precisará de pessoas capacitadas para dar início às suas atividades, recomendamos e submetemos a proposta do curso online: 'Formação em comunicação interna e <i>endomarketing</i>', a realizar-se de 23 a 25 de maio. Esse curso proporcionará temas que se tornaram latentes, como a humanização das organizações, felicidade e bem-estar, o protagonismo e autonomia do colaborador, o papel e a vulnerabilidade da liderança, a transformação digital, a força da cultura, as novas relações de trabalho. Para dar conta desse cenário, há uma demanda por profissionais conectados às necessidades dos colaboradores e com atuação relevante no processo estratégico. O que será explanado no curso:</p> <ul style="list-style-type: none">• Perfil do profissional e desafios da área de comunicação• Modelos de diagnóstico da área e da comunicação da organização• Como montar a área de comunicação interna - estrutura e profissionais• Como criar um briefing e um calendário de datas comemorativas• Mapa de canais - matriz da rede interna de comunicação• Criação de personas para a comunicação interna• Canvas da comunicação interna - definição do propósito da área• Como criar indicadores para a área - o que medir? • Como planejar a área para ser mais estratégica <p>Ante o exposto, é possível concluir que o curso capacitará os servidores estrategicamente para</p>	

melhoria da Comunicação interna da Instituição, resultando em uma melhoria no clima organizacional, motivação, disseminação das informações internas, eficiência do trabalho e decisões mais seguras.

**1.4
JUSTIFICATIVA
:**

**DA
INVIABILIDADE
E DE
COMPETIÇÃO**

Considerando tratar-se de curso específico, com conteúdo programático peculiar e profissional especializada em Comunicação Interna e Endomarketing, entende-se pela inviabilidade de competição, a ensejar a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 60, inciso II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, sem prejuízo do entendimento da Assessoria Técnico-Jurídica.

Com efeito, o art. 23 da legislação estadual de licitações e contratos administrativos define, dentre os serviços técnicos profissionais, o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (art. 23, inciso VI).

A singularidade do serviço consiste no fato de se tratar de curso específico, com peculiaridades próprias da atividade intelectual da Professora, que goza de notória especialização na área de comunicação interna e endomarketing.

SIM

NÃO

**1.5 INDICAÇÃO
DE MODELO
E/OU MARCA
OBRIGATÓRI
S**

**ESCOLHER UMA
OPÇÃO* (Marcar
com X):**

1.5.1 INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) E DO MODELO/MARCA - Em caso positivo:

1.5.2 JUSTIFICATIVA PARA CADA ITEM - Em caso positivo:

2. FUNDAMENTO LEGAL

**2.1 INDICAÇÃO DO
DISPOSITIVO
LEGAL EM QUE SE
ENQUADRA A
HIPÓTESE DE
CONTRATAÇÃO
ESCOLHER UMA
OPÇÃO*
(Marcar com X):**

A) Artigo 60, I da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;

B) Artigo 60, II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

C) Artigo 60, caput - quando caracterizada a inviabilidade de competição;

3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO

**3.1 REGRAS DE
FORMALIZAÇÃO
CONTRATUAL**

3.1.1 HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

A SIM

B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO DE EMPENHO)

3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.2.1 REGIME DE EXECUÇÃO:

Empreitada por preço unitário

Empreitada por preço global

Outro:

3.2.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO:

➤ 03 dias Úteis Corridos

➤ Contados da convocação pelo Ministério Público, a ser formalizada preferencialmente por e-mail.

3.2.3 PRAZOS DE EXECUÇÃO

➤ 100 dias Úteis Corridos

➤ O prazo será contado da data do recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, acompanhada da autorização de fornecimento e, se for o caso, do instrumento contratual.

3.2.4 ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO -

A) NÃO

B) SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.

➤ Por até _____ dias Úteis Corridos

3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.2.5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Modalidade EAD – curso on-line

3.2.6 REGRAS ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO:

- Execução deve ser agendada - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):
() A) NÃO () B) SIM
- Unidade responsável:
- Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: () _____ e _____@mp-ba.mp.br
- Dias para realização da entregados serviços:
- Horários para execução:
- Condições especiais adicionais:

3.3 GARANTIA DO OBJETO

ESCOLHER UMA OPÇÃO * (*Marcar com X*):

()

A) SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIA

()

B) COM EXIGÊNCIA DE GARANTIA - Regras:

- **EXECUTOR DA GARANTIA-** ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):
() A) CONTRATADA (Regra geral)
() B) FABRICANTE (Exceção)
 - Justificar a exigência de garantia do fabricante(Em caso positivo):
- **DURAÇÃO-** ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):
() A) 01 ANO
() B) 90 DIAS (GARANTIA LEGAL)
() C) OUTRO. Especificar:
- **PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo MPBA-** ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):
() A) _____ HORAS () Úteis () Corridas
() B) _____ DIAS () Úteis () Corridos
- **NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA-** ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):
() A) SIM
() B) NÃO

➤ **FORMA DE EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA** (Se resposta positiva acima) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

- A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador
 B) Assistência sediada em local a critério do fornecedor (regra geral)
 C) *On site*, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA

(exceção). Regras:

- Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de _____ (_____) horas, contadas da notificação pelo MPBA;
- O Fornecedor ou Fabricante (conforme regra de "Executor" acima indicada) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;

D) Outra. Especificar:

➤ **DEMAIS REGRAMENTOS:**

3.4 CONDIÇÕES E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO

3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Úteis Corridos

3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 08 dias Úteis Corridos

3.4.3 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: *CECOM e SGA*

3.4.4 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU REFAZIMENTO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S)- ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

A) NÃO SE APLICA

B) PRAZO: _____ HORAS Úteis Corridas
 10 _____ DIAS Úteis Corridos

DEMAIS REGRAMENTOS:

3.4.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta de preços, bem com as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.

3.4.6 O recebimento dado pelo Ministério Público do Estado da Bahia em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço do fornecedor não será considerado para fins de recebimento provisório/definitivo;

3.4.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

3.4.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério Público do Estado da Bahia não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

<p>3.5 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO</p> <p>ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):</p>	<input checked="" type="checkbox"/>	<p>A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO</p>
	<input type="checkbox"/>	<p>B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS.</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Indicar parcela(s) subcontratável(eis): ➤ Indicar regras/condições para subcontratação:
<p>3.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</p>	<p>3.6.1 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):</p>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<p>A) PAGAMENTO INTEGRAL, AO FINAL DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS</p>
	<input type="checkbox"/>	<p>B) CADA PEDIDO (E CONSEQUENTE EMPENHO EMITIDO) SERÁ PAGO INTEGRALMENTE, EM PARCELA ÚNICA</p>
	<input type="checkbox"/>	<p>C) PAGAMENTO PARCELADO:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Quantidade de parcelas: ➤ Definição dos montantes das parcelas (Por quantidades ou percentuais, conforme regime de execução e regramentos eventualmente definidos no anexo mencionado no item 1.2.):
	<input type="checkbox"/>	<p>C) PAGAMENTO MENSAL</p>
	<input type="checkbox"/>	<p>D) OUTRA:</p>
	<p>3.6.2 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):</p>	
	<input type="checkbox"/>	<p>A) NÃO SE APLICA</p>
	<input checked="" type="checkbox"/>	<p>B) CONDIÇÕES ESPECIAIS. Especificar: em conjunto com a fatura deverão ser apresentados os certificados de conclusão de todos os inscritos.</p>
	<p>3.6.3 DEMAIS REGRAS:</p>	

3.6.3.1 O pagamento será processado mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério Público do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

3.6.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

3.6.3.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;

3.6.3.4 O Ministério Público do Estado da Bahia realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

3.6.3.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

3.6.3.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.6.3.2.

3.7 POSSIBILIDADE OU NÃO DE REAJUSTAMENTO, COM INDICAÇÃO DE ÍNDICE OFICIAL ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):	(X)	A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS
	()	B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. <u>Regras:</u> ➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): () A) INPC/IBGE () B) OUTRO. Indicar: ➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

- Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário.
- Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;

3.8.1 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

(X)

A) CONTRATAÇÕES SEM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO

- ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):
- (x) Opção 1: 05 meses , contados do recebimento do empenho pelo fornecedor
- () Opção 2: _____ dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor

B) CONTRATAÇÕES COM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO

- ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):
- () Opção 1: _____ meses, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):
- () A) Data certa: ____ de ____ de _____
- () B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico
- () Opção 2: _____ dias, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):
- () A) Data certa: ____ de ____ de _____
- () B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico
- Justificar vigência superior a 12 (doze) meses (se for o caso):

3.8 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS

()

3.8.2 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

(X)

A) NÃO

()

B) SIM. Justificativa:

3.9 OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES GERAIS

DA CONTRATADA

3.9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

3.9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;

3.9.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega do(s) bem(ns);

3.9.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o MPBA, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;

3.9.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

3.9.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

3.9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

3.9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

3.9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

3.9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao MPBA e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao MPBA todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

3.9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do MPBA;

3.9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo MPBA, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o MPBA;

3.9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigên-

cia da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

3.9.13 Comunicar formalmente ao MPBA qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

3.9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

3.9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MPBA.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

3.10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE*

OBRIGAÇÕES GERAIS

3.10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;

3.10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do MPBA, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

3.10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.10.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

<p>3.11 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL</p> <p>ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):</p>	(X)	A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)
	()	B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL
	()	<p>C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. Regras:</p> <p>➤ Percentual exigido: () 5% (cinco por cento) <u>OU</u> () Outro. Indicar: _____ % (_____ por cento)</p> <p>➤ Prazo para apresentação: _____ dias após assinatura do contrato.</p>

ANEXO I – TABELA INDICATIVA DE ITENS

**Inserir tantas linhas quanto forem os itens.*

**Caso necessário, configurar a tabela para a orientação de página "PAISAGEM".*

** Para especificações detalhadas, gerar ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS.*

1. INDICAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO:

1.1 DETALHAMENTO DOS ITENS

Item	Descrição (Especificações técnicas)	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor total por item
1	Curso de Formação em Comunicação Interna e Endomarketing	Und	06	R\$ 350,00	R\$ 2100,00
Total dos itens: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)					

1.2 DETALHAMENTO – PRESTAÇÃO PARCELADA (Caso tenha sido assinalada a opção "B" do item 1.2 do TR):

** EXCLUIR, caso tenha sido definida opção diversa no item 1.2 do TR*

**Caso as definições não sejam uniformes para cada item do processo, ajustar tabela ou transformar em texto.*

Item	Indicação sucinta do serviço	Quantidade De Parcelas	Quantidade De serviços Por Parcela	Periodicidade
1				
2				
...				

Formação em Comunicação Interna e Endomarketing

23 mai - 2022 • 19:00 > 25 mai - 2022 • 21:30
Evento Online via **Zoom**

1º LOTE

R\$ 350,00

Vendas até 15/04/2022

2º LOTE

R\$ 440,00

em até 12x R\$ 45,51

Não iniciado

Descrição

Nesses últimos quase dois anos, a área de comunicação interna se posicionou estrategicamente e se mostrou essencial para superar o período de incerteza e medo trazido pela pandemia.

Diversos temas se tornaram latentes, como a humanização das organizações, felicidade e bem-estar, o protagonismo e autonomia do colaborador, o papel e a vulnerabilidade da liderança, a transformação digital, a força da cultura, as novas relações de trabalho.

Para dar conta desse cenário, há uma demanda por profissionais conectados às necessidades dos colaboradores e com atuação relevante no processo estratégico.

O que veremos no curso:

- Perfil do profissional e desafios da área de comunicação
- Modelos de diagnóstico da área e da comunicação da organização
- Como montar a área de comunicação interna - estrutura e profissionais
- Como criar um briefing e um calendário de datas comemorativas
- Mapa de canais - matriz da rede interna de comunicação
- Criação de personas para a comunicação interna
- Canvas da comunicação interna - definição do propósito da área
- Como criar indicadores para a área - o que medir?
- Como planejar a área para ser mais estratégica

Entregas:

Ferramentas, modelos de pesquisa, modelos de mensuração

Certificado de participação

E-book

Formato:

Encontros on-line e ao vivo (Zoom)

Datas: 23, 24 e 25 de maio de 2022

Horário: 19h às 21h30

Facilitadora:

Fabiana Becker

Professora convidada na ESPM nos cursos de férias e extensão na área de comunicação interna e endomarketing. Líder facilitadora de processos e pessoas formada pelo Programa Germinar/EcoSocial. Graduada em Comunicação Social pela UFRGS. Pós-graduada pela FGV e UCS, nos cursos de Varejo | Comércio Eletrônico e Marketing.

Investimento:

Lote 1 R\$ 350,00 até 15/04/2022.

Lote 2 R\$ 440,00 até 23/05/2022 ou enquanto houver vaga.

***Vagas limitadas.**

Ministério Público do Estado da Bahia
Central Integrada de Comunicação - CECOM
Gabinete da Procuradora- Geral de Justiça

At. Cristina Duques Santa Ritta
cristina.duques@mpba.mp.br

Ref. Inscrição em Capacitação

Formação em Comunicação Interna e Endomarketing:
<https://www.sympla.com.br/evento-online/formacao-em-comunicacao-interna-e-endomarketing/1496707>

Formato: Encontros on-line e ao vivo (Zoom)

Datas: 23, 24 e 25 de maio de 2022

Horário: 19h às 21h30

Facilitadora: Fabiana Becker

Valor individual: R\$ 350,00
Valor para 6 inscrições: R\$ 2.100,00

Pagamento mediante emissão de e-NF, conforme especificação em Nota de Empenho, que será enviada com os certificados de participação após a conclusão do curso.

Dados da contratada:
Becker Consultoria Empresarial Ltda.
CNPJ 05.367.519/0001-26

Banco Santander (033)
Agência 1014
CC 13000776-4

Chave PIX CNPJ 05.367.519/0001-26

Porto Alegre, 12 de abril de 2022.

Alessandra Becker
falecomaale@faleconsultoras.com.br
51 99121 0447



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **05/05/2022**

Nome: BECKER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 05.367.519/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 30 de março de 2022.

Certidão emitida em 05/04/2022 às 15:07:25, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 05.367.519/0001-26** e o código de autenticidade **791E0C393AF9**



Certidão de Situação Fiscal nº 0019253075

Identificação do titular da certidão:

Nome: **BECKER SERVS EM MARKETING LTDA**

Endereço: **RUA FELIPE NERI, 287, CONJ 302
AUXILIADORA, PORTO ALEGRE - RS**

CNPJ: **05.367.519/0001-26**

Certificamos que, aos 05 dias do mês de **ABRIL** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 3/6/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0029243182

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.367.519/0001-26

Razão Social: BECKER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Endereço: R CORONEL CORTE REAL 535 APT 21 / PETROPOLIS / PORTO ALEGRE / RS
/ 90630-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/03/2022 a 27/04/2022

Certificação Número: 2022032901001028702038

Informação obtida em 05/04/2022 15:08:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BECKER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.367.519/0001-26

Certidão nº: 10873846/2022

Expedição: 05/04/2022, às 15:08:27

Validade: 02/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BECKER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.367.519/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BECKER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.367.519/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:06:00 do dia 05/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2022.

Código de controle da certidão: **B863.70CE.1B1B.3FB6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Formulário de Informações Orçamentárias

Projeto / Ação / Atividade (número e nome):

5248 - Aprimoramento das Ações de Comunicação do Ministério Público

Código da Unidade Orçamentária:

40101

Código da Unidade Gestora:

029

Saldo Orçamentário:

352.881,45

Natureza da Despesa:

33903900

Responsável pela Informação:

Cristina Duques Santa Ritta

Responsável pela Unidade Gestora:

Daniela Cairo Santos de Freitas

Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):

01



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Duques Santa Ritta** em 18/04/2022, às 10:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0339722 e o código CRC 9F3347E5.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Retorne-se o presente expediente à CECOM - Assessoria de Publicidade informando ausência do Contrato Social. Solicitamos inclusão do Contrato Social da empresa selecionada de modo a identificar os sócios para procedermos com a consulta da situação da referida empresa e seu (s) respectivo (s) sócios, no que diz respeito à eventual aplicação de sanção administrativa de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública.

Orientamos, ainda, que o (s) novo (s) documento (s) deverá (ão) ser incluído (s) após o despacho desta Coordenação de modo a preservar o histórico documental dos documentos anexados ao processo, pois os mesmos são objeto de análise e manifestação de outras unidades administrativas.

Após, retorne a esta Unidade.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 18/04/2022, às 14:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0340073** e o código CRC **1A728408**.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43204979914

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: BECKER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSP2000012682

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

PORTO ALEGRE
Local

16 Janeiro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5274595 em 21/01/2020 da Empresa BECKER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, Nire 43204979914 e protocolo 200236717 - 16/01/2020. Autenticação: 78DCD3AC3497AADF7EAC6B7C213CD84B3A2A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/023.671-7 e o código de segurança DXG4. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Anexo Contrato Social (0340659)

SEI 19.09.02007.0007917/2022-68 / pg. 26

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL



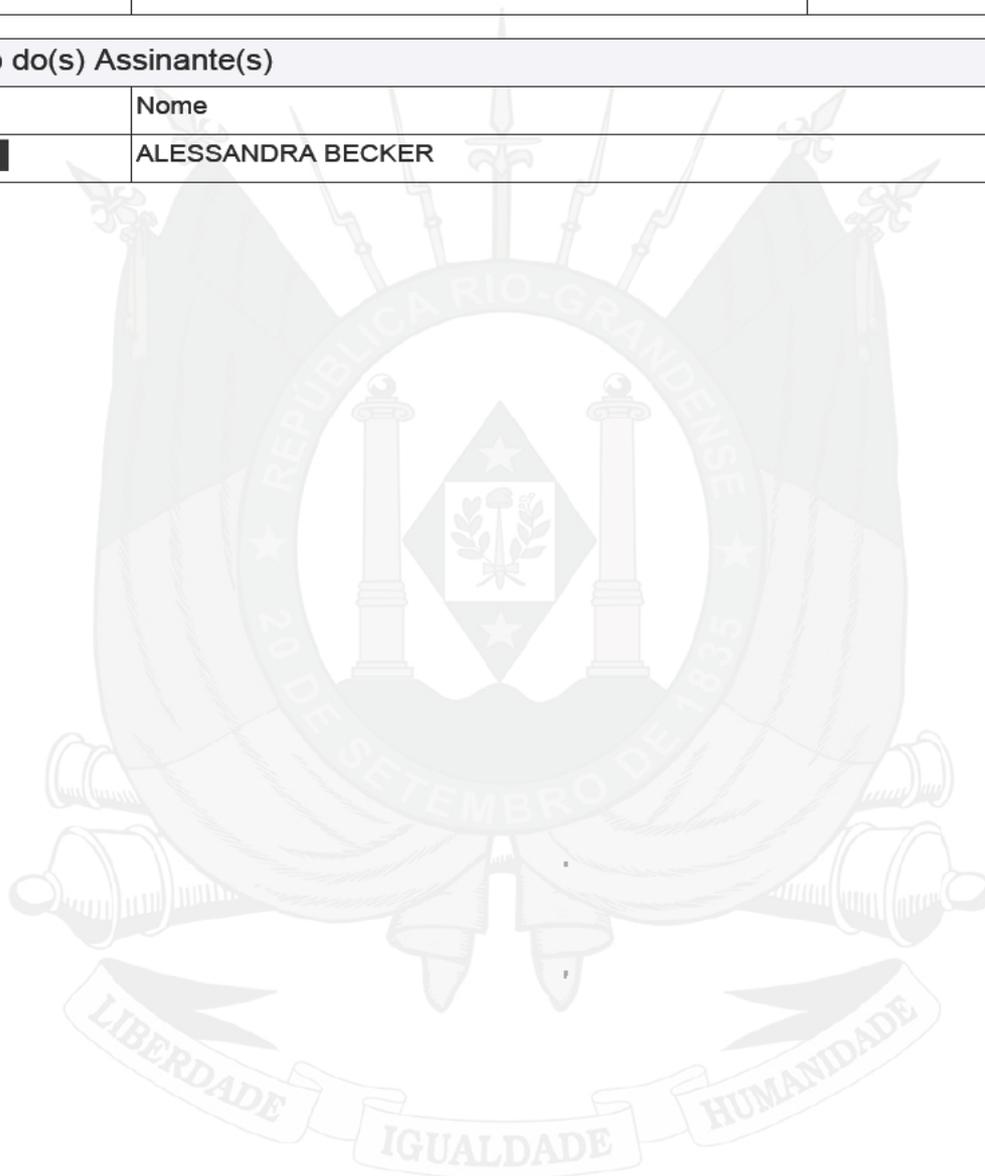
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/023.671-7	RSP2000012682	16/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	ALESSANDRA BECKER



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



BECKER SERVIÇOS EM MARKETING LTDA.

CNPJ 05.367.519/0001-26
NIRE 43.204.979.914

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ALESSANDRA BECKER, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

FABIANA BECKER, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

Atuais sócias da sociedade empresária limitada “**BECKER SERVIÇOS EM MARKETING LTDA.**”, inscrita no CNPJ sob nº 05.367.519/0001-26, estabelecida à Rua Coronel Corte Real, nº 535, apto. 21, bairro Petrópolis, CEP 90630-080, Porto Alegre/RS, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sob NIRE 43.204.979.914, em 07/10/2002, resolvem, de comum acordo, na melhor forma de direito, alterar e consolidar seu Contrato Social, o qual passa a vigorar nos seguintes termos:

DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade resolve alterar o nome empresarial para “**BECKER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**”

DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A sociedade resolve alterar o objeto social da empresa para treinamentos e workshops; consultoria em endomarketing e comunicação interna, bem como organização de eventos corporativos.

DA ADMINISTRAÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E DA REMUNERAÇÃO

A sociedade é administrada, isoladamente, pelas sócias **ALESSANDRA BECKER** e **FABIANA BECKER**, ambas já qualificadas, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, com poderes e atribuições de sócias administradoras, autorizadas a fazer uso do nome empresarial, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, inclusive para representação em instituições bancárias, a fim de efetuar abertura de contas e movimentações bancárias, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

As sócias administradoras poderão nomear procuradores “ad judicium” ou “ad negotia”, indicando a concessão de poderes e sua revogação.

Está limitada a concessão de fianças, avais ou garantias, por parte de suas sócias, em nome da sociedade. Somente por deliberação da totalidade do capital, esta sociedade poderá conceder eventuais e necessárias fianças, avais, ou quaisquer outras garantias reais ou fidejussórias, a favor de terceiros, sob pena de nulidade do respectivo ato.

Página 1 de 7



As sócias poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, àquelas sócias que exercerem atividades na empresa, observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

DA TRANSFERÊNCIA DAS COTAS E RETIRADA DE SÓCIAS

É vedada a entrega de cotas do capital à penhora, por dívida da sociedade ou por qualquer das sócias, tampouco, é permitido a qualquer das sócias que sejam as cotas gravadas por ônus legais ou convencionais.

As cotas de capital são indivisíveis, inalienáveis, incomunicáveis e impenhoráveis, mesmo perante os cônjuges e não poderão ser cedidas ou transferidas, sem o consentimento da totalidade do capital social, estando gravadas com as cláusulas especiais de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade (Normas dos artigos 1.911 do Código Civil Brasileiro e 184 do Código Tributário Nacional, Súmula STF/49, de 26/10/2015).

A inalienabilidade da totalidade das cotas de capital da sociedade, aplica-se a qualquer negócio jurídico que venha a ser realizado pelas sócias, em relação às cotas, em caráter vitalício, estendida, expressamente, aos resultados, bonificações, lucros, reservas e dividendos, advindos do negócio.

Do mesmo modo que a cotista poderá oferecer à sociedade e à outra cotista prazo maior para o exercício da opção, a sociedade e a outra cotista poderão antecipar, por escrito, suas pretensões.

Manifestada, por escrito, a intenção de uma das sócias de transferir a totalidade ou parte de suas cotas, esta comunicará à sociedade e a outra sócia sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A sócia remanescente exercerá o direito de compra na proporção da participação individual no capital social. O valor das cotas será apurado conforme o valor do Patrimônio Líquido na data, não cabendo qualquer reavaliação dos bens, constantes na contabilidade. A forma de pagamento das cotas será determinada mediante acordo firmado entre as partes.

Se, ao término de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso, a sociedade não tiver exercido o direito de preferência que lhe é assegurado na cláusula anterior e, após mais 30 (trinta) dias, a outra cotista não se interessar pela aquisição das cotas oferecidas, a sócia poderá transferi-las a terceiros.

DA INABILITAÇÃO, INTERDIÇÃO, FALECIMENTO E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Ocorrendo inabilitação, interdição ou falecimento de qualquer das sócias, ou de seus representantes, a sociedade continuará suas atividades com a sócia remanescente, cabendo à esta a gestão da sociedade.

Se os herdeiros não puderem ou não quiserem ingressar na sociedade, as cotas de capital da sócia inabilitada, interdita ou falecida, serão apuradas na proporção em que estiverem integralizadas, conforme Balanço que se levantará até 30 (trinta) dias após o evento. Tão somente para efeito de apuração do valor real do Patrimônio Líquido, os bens móveis e imóveis da sociedade serão considerados pelos valores registrados na contabilidade, não cabendo avaliação pelo valor de mercado. A forma de pagamento das cotas será determinada mediante acordo firmado entre as partes.

Para a exclusão de sócia remissa, falida, insolvente e para a exclusão de sócia por justa causa, serão seguidas as normas inscritas nos artigos 1.004 e parágrafo único; 1.085 e parágrafo único e, ainda, artigo 1.152 § 3º, da Lei 10.406/2002, Código Civil Brasileiro.

Ocorrendo a exclusão de sócia, seus haveres serão apurados e pagos na forma da Cláusula Décima Quinta.

Página 2 de 7



DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade poderá ser dissolvida, de acordo com o artigo 1.076, do Código Civil, sendo que o valor dos haveres das sócias será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

Em caso de liquidação da sociedade, as sócias nomearão os liquidantes, determinando seus poderes, função e remuneração.

Solvido o passivo, o ativo líquido será dividido entre as sócias, na proporção do capital, por cada uma, efetivamente, realizado.

DO MODO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

O contrato social poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas, mediante deliberação das sócias por instrumento modificativo, por estas assinado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As divergências que, porventura, surgirem entre as sócias, serão dirimidas por árbitros, competindo a cada sócia a escolha de um, em caso de empate, escolherão um terceiro para proferir a decisão, antes de qualquer recurso judiciário.

Para deliberação de alteração do contrato social, cessão de cotas, retirada de sócia, incorporação, fusão, dissolução da sociedade, cessação do estado de liquidação deverá ter a anuência da totalidade do capital social.

Para deliberação sobre designação de administradora sócia ou não, destituição de administradora sócia ou não, ambos quando designados em ato separado, bem como o modo de remuneração da administradora, quando não estabelecido no contrato social, pedido de falência ou recuperação judicial, deliberação sobre nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas, deverá ter a anuência da totalidade do capital social.

Para deliberação sobre a transformação da sociedade, deverá ter a anuência da totalidade do capital social.

A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócia cotista, tampouco por sua exclusão ou na hipótese de remanescer uma única sócia.

CONSOLIDAÇÃO

Após as alterações efetuadas, as sócias resolvem consolidar seu Contrato Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE, DO OBJETO E DA DURAÇÃO

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de “**BECKER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**”, sob o tipo jurídico de Sociedade Empresária Limitada, e sob o nome fantasia “**FALE CONSULTORAS**”.



Cláusula Segunda: A sede da sociedade localiza-se à Rua Coronel Corte Real, nº 535, apto. 21, bairro Petrópolis, CEP 90630-080, Porto Alegre/RS.

Cláusula Terceira: A sociedade tem por objeto social treinamentos e workshops; consultoria em endomarketing e comunicação interna, bem como organização de eventos corporativos.

Cláusula Quarta: A sociedade tem duração por tempo indeterminado, podendo, a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, mediante alteração contratual assinada por ambas as sócias.

DO CAPITAL SOCIAL, DA RESPONSABILIDADE E DAS COTAS

Cláusula Quinta: O capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, fica assim distribuído:

ALESSANDRA BECKER	5.000 cotas	R\$ 5.000,00	50%
FABIANA BECKER	5.000 cotas	R\$ 5.000,00	50%
TOTAL	10.000 cotas	R\$ 10.000,00	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas cotas, mas ambas respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E DA REMUNERAÇÃO

Cláusula Sexta: A sociedade é administrada, isoladamente, pelas sócias **ALESSANDRA BECKER** e **FABIANA BECKER**, ambas já qualificadas, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, com poderes e atribuições de sócias administradoras, autorizadas a fazer uso do nome empresarial, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, inclusive para representação em instituições bancárias, a fim de efetuar abertura de contas e movimentações bancárias, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo Primeiro: As sócias administradoras poderão nomear procuradores “ad judicium” ou “ad negotia”, indicando a concessão de poderes e sua revogação.

Parágrafo Segundo: Está limitada a concessão de fianças, avais ou garantias, por parte de suas sócias, em nome da sociedade. Somente por deliberação da totalidade do capital, esta sociedade poderá conceder eventuais e necessárias fianças, avais, ou quaisquer outras garantias reais ou fidejussórias, a favor de terceiros, sob pena de nulidade do respectivo ato.

Parágrafo Terceiro: As sócias poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, àquelas sócias que exercerem atividades na empresa, observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

DA TRANSFERÊNCIA DAS COTAS E RETIRADA DE SÓCIAS

Cláusula Sétima: É vedada a entrega de cotas do capital à penhora, por dívida da sociedade ou por qualquer das sócias, tampouco, é permitido a qualquer das sócias que sejam as cotas gravadas por ônus legais ou convencionais.



Cláusula Oitava: As cotas de capital são indivisíveis, inalienáveis, incomunicáveis e impenhoráveis, mesmo perante os cônjuges e não poderão ser cedidas ou transferidas, sem o consentimento da totalidade do capital social, estando gravadas com as cláusulas especiais de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade (Normas dos artigos 1.911 do Código Civil Brasileiro e 184 do Código Tributário Nacional, Súmula STF/49, de 26/10/2015).

Cláusula Nona: A inalienabilidade da totalidade das cotas de capital da sociedade, aplica-se a qualquer negócio jurídico que venha a ser realizado pelas sócias, em relação às cotas, em caráter vitalício, estendida, expressamente, aos resultados, bonificações, lucros, reservas e dividendos, advindos do negócio.

Cláusula Décima: Do mesmo modo que a cotista poderá oferecer à sociedade e à outra cotista prazo maior para o exercício da opção, a sociedade e a outra cotista poderão antecipar, por escrito, suas pretensões.

Cláusula Décima Primeira: Manifestada, por escrito, a intenção de uma das sócias de transferir a totalidade ou parte de suas cotas, esta comunicará à sociedade e a outra sócia sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A sócia remanescente exercerá o direito de compra na proporção da participação individual no capital social. O valor das cotas será apurado conforme o valor do Patrimônio Líquido na data, não cabendo qualquer reavaliação dos bens, constantes na contabilidade. A forma de pagamento das cotas será determinada mediante acordo firmado entre as partes.

Cláusula Décima Segunda Se, ao término de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso, a sociedade não tiver exercido o direito de preferência que lhe é assegurado na cláusula anterior e, após mais 30 (trinta) dias, a outra cotista não se interessar pela aquisição das cotas oferecidas, a sócia poderá transferi-las a terceiros.

DO BALANÇO E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PERDAS

Cláusula Décima Terceira: O exercício social coincidirá com o Ano Civil. No dia 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á o balanço da sociedade e demais demonstrações financeiras, na forma e condições determinadas em lei. Os resultados, então apurados, serão distribuídos entre as sócias, na proporção da sua participação no capital social, depois de constituídas as reservas exigidas em lei ou as que forem julgadas oportunas. A critério das sócias, poderão ser levantados balanços intermediários ao exercício social e, na existência de lucros, deliberar sobre a distribuição antecipada dos mesmos, total ou parcialmente.

Parágrafo Primeiro: A distribuição de lucros poderá ser realizada de forma desproporcional em relação à participação no capital, cabendo esta decisão à totalidade do capital social. As sócias, desde já, reconhecem a validade desta condição, que é justificada como mecanismo de retribuição a cada sócia que colaborou com seu trabalho pessoal para a formação do resultado auferido pela sociedade, independente de eventual pagamento de “*pró-labore*”.

Parágrafo Segundo: Os eventuais prejuízos, apurados em balanços anuais, serão suportados pelas sócias, na proporção das cotas de capital, por elas subscritas, entretanto, será facultada à administração mantê-los em suspenso, a fim de compensá-los com lucros futuros, desde que permitido pela legislação do Imposto de Renda.

Parágrafo Terceiro: Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.



DA INABILITAÇÃO, INTERDIÇÃO, FALECIMENTO E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Cláusula Décima Quarta: Ocorrendo inabilitação, interdição ou falecimento de qualquer das sócias, ou de seus representantes, a sociedade continuará suas atividades com a sócia remanescente, cabendo à esta a gestão da sociedade.

Cláusula Décima Quinta: Se os herdeiros não puderem ou não quiserem ingressar na sociedade, as cotas de capital da sócia inabilitada, interdita ou falecida, serão apuradas na proporção em que estiverem integralizadas, conforme Balanço que se levantará até 30 (trinta) dias após o evento. Tão somente para efeito de apuração do valor real do Patrimônio Líquido, os bens móveis e imóveis da sociedade serão considerados pelos valores registrados na contabilidade, não cabendo avaliação pelo valor de mercado. A forma de pagamento das cotas será determinada mediante acordo firmado entre as partes.

Cláusula Décima Sexta: Para a exclusão de sócia remissa, falida, insolvente e para a exclusão de sócia por justa causa, serão seguidas as normas inscritas nos artigos 1.004 e parágrafo único; 1.085 e parágrafo único e, ainda, artigo 1.152 § 3º, da Lei 10.406/2002, Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: Ocorrendo a exclusão de sócia, seus haveres serão apurados e pagos na forma da Cláusula Décima Quinta.

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Sétima: A sociedade poderá ser dissolvida, de acordo com o artigo 1.076, do Código Civil, sendo que o valor dos haveres das sócias será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: Em caso de liquidação da sociedade, as sócias nomearão os liquidantes, determinando seus poderes, função e remuneração.

Parágrafo Segundo: Solvido o passivo, o ativo líquido será dividido entre as sócias, na proporção do capital, por cada uma, efetivamente, realizado.

DO MODO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Décima Oitava: O contrato social poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas, mediante deliberação das sócias por instrumento modificativo, por estas assinado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Nona: As divergências que, porventura, surgirem entre as sócias, serão dirimidas por árbitros, competindo a cada sócia a escolha de um, em caso de empate, escolherão um terceiro para proferir a decisão, antes de qualquer recurso judiciário.

Cláusula Vigésima: Para deliberação de alteração do contrato social, cessão de cotas, retirada de sócia, incorporação, fusão, dissolução da sociedade, cessação do estado de liquidação deverá ter a anuência da totalidade do capital social.

Parágrafo Primeiro: Para deliberação sobre designação de administradora sócia ou não, destituição de administradora sócia ou não, ambos quando designados em ato separado, bem como o modo de remuneração da administradora, quando não estabelecido no contrato social, pedido de falência ou recuperação judicial, deliberação sobre nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas, deverá ter a anuência da totalidade do capital social.

Página 6 de 7



Parágrafo Segundo: Para deliberação sobre a transformação da sociedade, deverá ter a anuência da totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro: A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócia cotista, tampouco por sua exclusão ou na hipótese de remanescer uma única sócia.

DA REGÊNCIA LEGISLATIVA

Cláusula Vigésima Primeira: A sociedade se regerá por este instrumento, pelas normas da Lei nº 10.406/2002, Código Civil Brasileiro e, no que couber, supletivamente, pelas normas da Lei nº 6.404/1976, Lei das Sociedades por Ações e demais legislação pertinente.

DO TERMO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Vigésima Segunda: As sócias administradoras **ALESSANDRA BECKER** e **FABIANA BECKER**, já qualificadas, declaram sob as penas da lei que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem, sob seus efeitos, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

FORO

Cláusula Vigésima Terceira: Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via única, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Alegre/RS, 17 de dezembro de 2019.

ALESSANDRA BECKER

FABIANA BECKER

Testemunhas:

NEWTON AUGUSOT MELLO DE OLIVEIRA
CI [REDACTED] CPF [REDACTED]

LISIANE CUNHA KRAUSE
CI [REDACTED] CPF [REDACTED]

Página 7 de 7





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/023.671-7	RSP2000012682	16/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	ALESSANDRA BECKER
[REDACTED]	FABIANA BECKER
[REDACTED]	LISIANE CUNHA KRAUSE
[REDACTED]	NEWTON AUGUSTO MELLO DE OLIVEIRA



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5274595 em 21/01/2020 da Empresa BECKER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, Nire 43204979914 e protocolo 200236717 - 16/01/2020. Autenticação: 78DCD3AC3497AADFCF7EAC6B7C213CD84B3A2A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/023.671-7 e o código de segurança DXg4. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Anexo Contrato Social (0340659)

SEI 19.09.02007.0007917/2022-68 / pg. 35

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/12



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BECKER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, de NIRE 4320497991-4 e protocolado sob o número 20/023.671-7 em 16/01/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5274595, em 21/01/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Sandra Ilona Zacca.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
	ALESSANDRA BECKER

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
	FABIANA BECKER
	ALESSANDRA BECKER
	LISIANE CUNHA KRAUSE
	NEWTON AUGUSTO MELLO DE OLIVEIRA

Porto Alegre, terça-feira, 21 de janeiro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Sandra Ilona Zacca, Servidor(a) Público(a), em 21/01/2020, às 16:38 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 20/023.671-7.



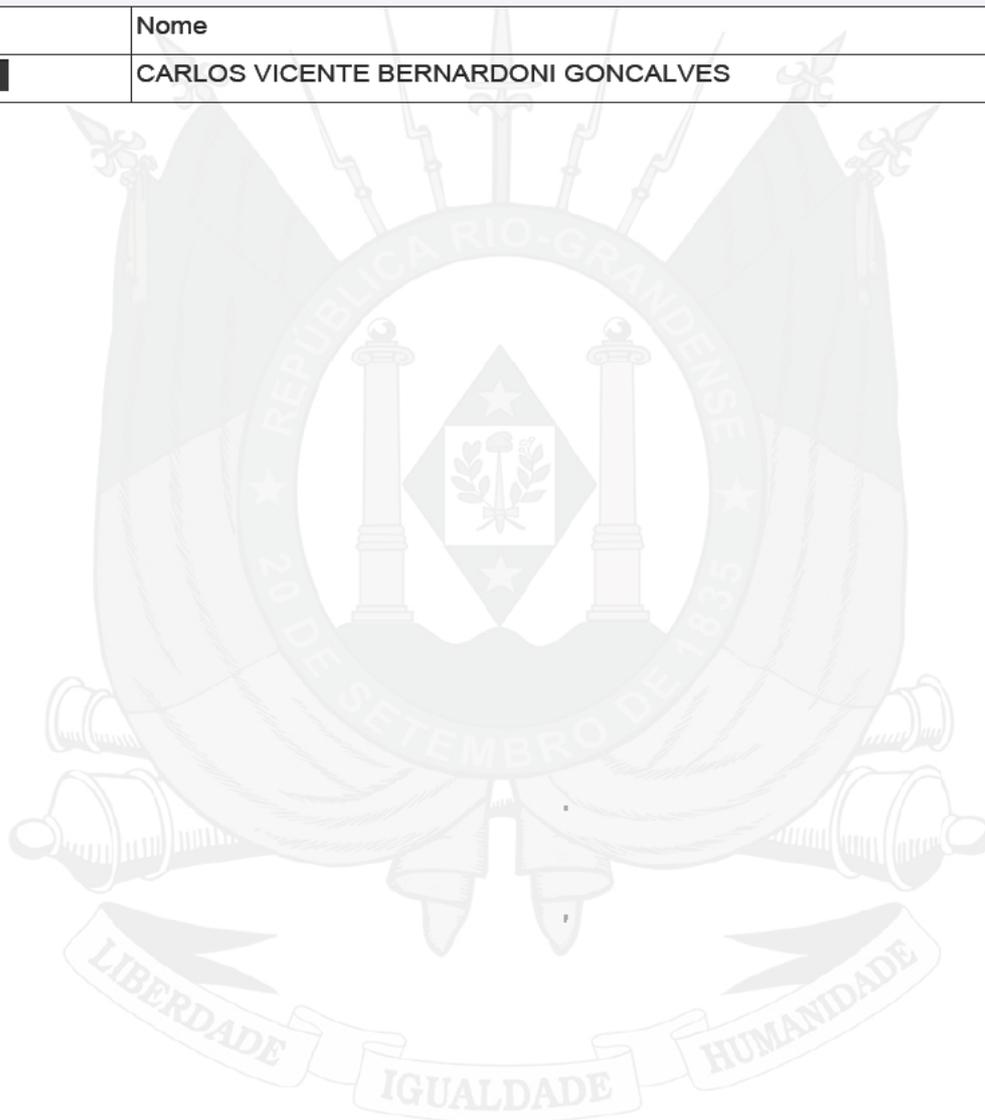


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre, terça-feira, 21 de janeiro de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5274595 em 21/01/2020 da Empresa BECKER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, Nire 43204979914 e protocolo 200236717 - 16/01/2020. Autenticação: 78DCD3AC3497AADF7EAC6B7C213CD84B3A2A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/023.671-7 e o código de segurança DXg4. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Anexo Contrato Social (0340659)

SEI 19.09.02007.0007917/2022-68 / pg. 37


CARLOS GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 12/12



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Retornamos o devido processo com o contrato social (doc nº 0340659) em atendimento ao despacho nº 0340073.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Duques Santa Ritta** em 19/04/2022, às 08:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0340660** e o código CRC **B3118EA6**.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/04/2022 09:02:55

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BECKER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**
CNPJ: **05.367.519/0001-26**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ALESSANDRA BECKER**

CPF/CNPJ: XXXXXXXXXX

■ Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:03:08 do dia 19/04/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: NLQW190422090308

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FABIANA BECKER**

CPF/CNPJ: XXXXXXXXXX

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:03:22 do dia 19/04/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 1ZBH190422090322

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/04/2022 às 09:03) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 625E.A51D.626F.0821 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/04/2022 às 09:04) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED].

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 625E.A536.79E6.E846 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 05367519000126



Data da consulta: 19/04/2022 09:02:46

Data da última atualização: 18/04/2022 18:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Comprasnet.Ba**Relação de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar**

Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ: 05367519000126

Tipo de Suspensão: Todas

Razão Social	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
--------------	----------	----------	-------	-----------

[Voltar](#)

Governo do Estado da Bahia

Comprasnet.Ba**Relação de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar**

Natureza Jurídica: Pessoa Física

CPF/CNPJ: ██████████

Tipo de Suspensão: Todas

Razão Social	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
--------------	----------	----------	-------	-----------

[Voltar](#)

Governo do Estado da Bahia

Comprasnet.Ba**Relação de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar**

Natureza Jurídica: Pessoa Física

CPF/CNPJ

Tipo de Suspensão: Todas

Razão Social	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
--------------	----------	----------	-------	-----------

[Voltar](#)

Governo do Estado da Bahia



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que procedemos à consulta da situação da empresa contratada, **BECKER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ **05.367.519/0001-26**, e de seus respectivos sócios, no que diz respeito à eventual aplicação de sanção administrativa de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública (docs anexos - 0340723), não tendo sido encontrados registros neste sentido. Ressaltamos, no que diz respeito a sanções eventualmente aplicadas por este Ministério Público Estadual, que após consulta à publicação relativa a fornecedores sancionados através do link <https://www.mpba.mp.br/area/licitacao/biblioteca/1732>, igualmente não foram encontradas restrições à referida empresa.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 19/04/2022, às 09:09, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0340724** e o código CRC **67E37BA5**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnico Jurídica para análise, elaboração de parecer jurídico e posterior encaminhamento para a Superintendência de Gestão Administrativa, tendo em vista item 6 da Base de Conhecimento - Inexigibilidade.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 19/04/2022, às 09:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0340726** e o código CRC **26A4F75D**.



PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº. 19.09.02007.0007917/2022-68

INTERESSADA: CECOM - PUBLICIDADE

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. INSCRIÇÃO EM CURSOS E CONGRESSOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 60, INCISO II E § 2º, C/C ART. 23, INCISO VI, DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/2005. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 257/2022

Trata-se de solicitação de autorização para contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, em favor da empresa Becker Consultoria Empresarial Ltda., no valor total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), visando à inscrição de 06 (seis) servidores da CECOM e SGA, no curso *Formação em Comunicação Interna e Endomarketing*, a ser realizado online, através da plataforma Zoom, no período de 23 a 25 de maio de 2022.

As despesas correrão por conta da Atividade 5248, Elemento 33.90.39, cujo saldo orçamentário total disponível é de R\$ 352.881,45 (trezentos e cinquenta e dois mil oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

Instruem o pedido: termo de referência, justificativa para a contratação, proposta comercial, contrato social, programação do evento e documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica a ser contratada, além de outros documentos relativos à avença.

Acerca da necessidade da contratação, manifesta-se a unidade responsável, *in verbis*:

“(...) A comunicação interna é responsável por alinhar os valores e objetivos da organização com os colaboradores, contribui para o fortalecimento da cultura, melhora o clima organizacional, além de manter a equipe informada, motivada e engajada, aumentando, assim, a produtividade.

Diante da importância e necessidade de instituir uma unidade de Comunicação Interna na área de gestão administrativa da Instituição, a Cecom desenvolveu e apresentou, em 2020, um pré-projeto que possibilitará o planejamento e execução de ações e difusão de informações internas de forma organizada e centralizada.

Considerando que esta nova unidade precisará de pessoas capacitadas para dar início às suas atividades, recomendamos e submetemos a proposta do curso online: 'Formação em comunicação interna e endomarketing', a realizar-se de 23 a 25 de maio. Esse curso proporcionará temas que se tornaram latentes, como a humanização das organizações, felicidade e bem-estar, o protagonismo e autonomia do colaborador, o papel e a vulnerabilidade da liderança, a transformação digital, a força da cultura, as novas relações de trabalho. Para dar conta desse cenário, há uma demanda por profissionais conectados às necessidades dos colaboradores e com atuação relevante no processo estratégico. O que será explanado no curso:

- Perfil do profissional e desafios da área de comunicação • Modelos de diagnóstico da área e da comunicação da organização
- Como montar a área de comunicação interna - estrutura e profissionais
- Como criar um briefing e um calendário de datas comemorativas
- Mapa de canais - matriz da rede interna de comunicação • Criação de personas para a comunicação interna
- Canvas da comunicação interna - definição do propósito da área
- Como criar indicadores para a área - o que medir?
- Como planejar a área para ser mais estratégica

Ante o exposto, é possível concluir que o curso capacitará os servidores estrategicamente para melhoria da Comunicação interna da Instituição, resultando em uma melhoria no clima organizacional, motivação, disseminação das informações internas, eficiência do trabalho e decisões mais seguras. (...)”

O art. 60, II, e § 2º, da Lei Estadual nº 9.433/2005, dispõe:

Art. 60 – É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 2º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O art. 23, VI, da mesma Lei, complementa:

Art. 23 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados aqueles que, na forma da legislação específica de exercício profissional, requerem o domínio de uma área delimitada do conhecimento humano e formação além da capacitação profissional comum, tais como:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Acerca das contratações de serviços técnicos, de natureza singular, manifesta-se a abalizada doutrina:

“No universo dos serviços, aqueles referidos no art. 13 se diferenciam porque seu desempenho envolve conhecimentos específicos e peculiares, que exigem não apenas a profissionalidade, mas também uma especialização. Isso não significa que contratação direta possa ser realizada simplesmente em face de sua caracterização, eis que o art. 25, inc. II, exige natureza singular. (...) Ou seja, a ‘natureza singular’ deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados. Enfim e para concluir essa questão, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. (...) A fórmula ‘natureza singular’ destina-se a evitar a generalização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no art. 13. É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (...)

Podem existir situações de habilidade técnica, como se passa com o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Cada espécie de atividade referida no art. 13 pode envolver situações-padrão e casos anômalos. Apenas esses últimos comportam contratação direta, tal como determinado no art. 25, inc. II.”¹

Vislumbra-se no caso a presença dos pressupostos da inexigibilidade de licitação elencados pela lei: *a necessidade de um serviço técnico profissional especializado, de natureza singular e prestado por empresa de notório gabarito*. Trata-se de orientação diferenciada, em relação ao convencional ou rotineiro de mercado, não baseada em métodos padronizados de ensino.

Ante a impossibilidade de se estabelecerem critérios objetivos de comparação entre diferentes metodologias e programas de treinamento, dá-se a inviabilidade de competição requerida pela Lei.

Em que pese tratar-se de curso a ser desenvolvido na modalidade à distância, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves assim esclarece:

“Uma questão atual que se deve levantar é em relação aos cursos no sistema a distância (EAD). À primeira vista, podemos ter a sensação de que, pelo fato de ser dependente de recursos de tecnologia da informação e a plataforma ser a mesma para todos os alunos e turmas, teríamos aqui claro exemplo de curso padronizado, portanto, não singular, o que é um grande equívoco. Os recursos tecnológicos, apesar de padronizados, não constituem o núcleo (sempre ele a ser investigado) central do objeto, mas sim o respectivo conteúdo. E este, afinal, é um trabalho predominantemente intelectual. A elaboração do material instrucional e o desenvolvimento do conteúdo (o fazer) são orientados pela perspectiva pessoal do professor-conteudista, o qual tem método de trabalho, visão científica e experiência que lhes são próprios. Ademais, os melhores cursos desenvolvidos no sistema EAD são ditados pela intervenção do tutor como componente determinante na obtenção dos resultados. As orientações sobre dúvidas dos alunos, mediação em fóruns de discussão e a correção de trabalhos é uma atividade igualmente intelectual, e não mecanicamente automatizada. Por conseguinte, assim como os cursos presenciais, os cursos no sistema EAD também guardam, em regra, as características de singularidade, admitindo-se, excepcionalmente, que haja algum nessa sistemática cujo método supere a intervenção do professor-conteudista e o do tutor.”²

Vale destacar, ainda, que, na presente hipótese, trata-se de curso aberto, cujo valor é aplicado uniformemente a todos aqueles que desejem participar do curso, razão pela qual resta justificado o preço.

Verificando que a hipótese atende aos requisitos legais sobre o tema, **esta Assessoria Jurídica é favorável à contratação por inexigibilidade de licitação pleiteada.**

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 20 de abril de 2022.

Belª. Maria Paula Simões Silva
Assessora/SGA
Matrícula 351.869

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12. ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 350.

² CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. *Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública – Caso de licitação, dispensa ou inexigibilidade?* Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos, Curitiba: Zênite, n. 276, p. 116-135, fev. 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 20/04/2022, às 15:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Glauco Matos Santos Cerqueira** em 20/04/2022, às 17:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0342518** e o código CRC **F14D4A24**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 257/2022 e autorizo a inexigibilidade de licitação, em favor da empresa **Becker Consultoria Empresarial Ltda.**, no valor total de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, visando à inscrição de 06 (seis) servidores da CECOM e SGA, no curso *Formação em Comunicação Interna e Endomarketing*, a ser realizado *online*, através da plataforma *Zoom*, no período de 23 a 25 de maio de 2022.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamentos de Contratos e Convênios para ciência e adoção das providências cabíveis.

Frederico Welington Silveira Soares.
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 25/04/2022, às 16:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0343486** e o código CRC **A46F99B4**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à CECOM - Unidade de Execução Orçamentária Administrativa com a publicação do resumo da Inexigibilidade de Licitação Nº 0001/2022 - CECOM no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.083 do dia 26/04/2022 para providências cabíveis, tendo em vista a autorização da despesa pelo Superintendente de Gestão Administrativa (doc 0343486) em 25/04/2022.

No ensejo, ressaltamos a necessidade de, ANTES DE SER EMITIDO O EMPENHO, que seja verificada a validade do orçamento e certidões da empresa selecionada, a fim de evitar a emissão de empenhos para empresa que não esteja em situação regular.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 26/04/2022, às 08:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0344507** e o código CRC **4B7A986E**.

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Processo: 19.09.45340.0006622/2022-63. Inexigibilidade de licitação nº 002/2022-CEAF. Parecer jurídico: 248/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Scabin & ACCA Consultoria, Pesquisa e Desenvolvimento Ltda, e CNPJ nº 17.828.091/0001-50. Objeto da contratação: Contratação de pesquisador externo para atuar na consultoria, assessoramento e execução das pesquisas em curso nos grupos de estudos e pesquisa do CEAF, com CH de 140 horas. Valor total: R\$ 14.840,00 (quatorze mil, oitocentos e quarenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0007 – Ação (P/A/OE) 3594 – Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Base Legal: art. 60, inciso II, §2º c/c artigo 23, III, ambos da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Processo: 19.09.02007.0007917/2022-68. Inexigibilidade de licitação nº 001/2022-CECOM. Parecer jurídico: 257/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Becker Consultoria Empresarial Ltda, e CNPJ nº 05.367.519/0001-26. Objeto da contratação: Capacitar servidores da Instituição para aperfeiçoamento da Comunicação interna, resultando em melhoria no clima organizacional, motivação, disseminação das informações internas, eficiência do trabalho e decisões mais seguras. Valor total: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0029 – Ação (P/A/OE) 5248 – Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Base Legal: art. 60, inciso II, §2º c/c artigo 23, VI, ambos da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

INQUÉRITOS CIVIS / PROCEDIMENTOS:

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA 003.9.52049/2022 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO

A 02ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotora de Justiça, através de sua Promotora de Justiça, ANA RITA CERQUEIRA NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 4º, I Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, NOTIFICAR a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA Nº 003.9.52049/2022. Salvador-BA, 20 de abril de 2022.

Ana Rita Cerqueira Nascimento

Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL Nº 34/2022

REF: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 003.9.186187/2019

A Promotora de Justiça infra-assinada, com atuação na Promotoria de Justiça de Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no artigo 11 da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, vem, por meio deste edital, comunicar a PRORROGAÇÃO DE PRAZO, por mais um ano, do Procedimento Administrativo IDEA 003.9.186187/2019 considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Salvador, 29 de março de 2022.

Nidalva de Andrade Brito

Promotora de Justiça Titular – 1º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL

EDITAL Nº 53/2022

PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A Promotoria de Justiça de Educação de Salvador/BA - 6º Promotor, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao teor do art. 11º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo para conclusão do Procedimento Administrativo nº IDEA n.º 003.9.201165/2018, à vista da imprescindibilidade de diligências ainda em curso para a conclusão do feito.

Salvador, 01 de abril de 2022.

Valmiro Santos Macêdo

6º Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR

EDITAL Nº 70/2022

PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO

A Promotoria de Justiça de Educação de Salvador/BA - 3º Promotor, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao teor do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por 90 (noventa) dias, do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº IDEA n.º 003.9.43189/2022, tendo em vista a imprescindibilidade das diligências ainda em curso e destinadas à obtenção das informações preliminares necessárias à apreciação da demanda.

Salvador, 04 de abril de 2022.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Educação da Capital - 3º Promotor